



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 089/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de fornecimento de 1 (um) Link de Acesso à Internet (link contingencia/backup) que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, sem limite de tráfego, com tecnologia de fibra optica que atenda todas as características descritas neste termo de referência, disponibilizando assim uma redundância em eventuais problemas com algum dos links.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A finalização do processo com as propostas obtidas se justifica pela verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Foi finalizado, por item, considerando o menor valor dentre as propostas recebidas, que atendem ao requisitado no termo.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos duas propostas: da empresa Hostfiber Comunicação Multimídia no valor anual de R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) e da empresa Algar Telecom S/A no valor anual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Considerando ainda que recebemos propostas das empresas Weclix, Telefônica e Desktop, na fase para pesquisa de mercado para informações de vantajosidade quanto ao aditamento do Contrato ou realização de novo processo, no qual obtivemos propostas destas nos valores anuais de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), R\$ 15.657,24 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 14.398,80 (catorze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), respectivamente. Vale ressaltar que, no entanto, a proposta da empresa Weclix não atende ao requisitado, conforme informação do Gerente de Tecnologia e Informação, constante no Processo.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo para sacramentar a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços foi: ALGAR TELECOM S/A.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras no valor de até 10% do valor constante no art. 23, II, “a”, isto é, até R\$ 17.600,00, conforme atualização de valores feita pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 29 de maio de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Carlos Henrique de Oliveira
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a **CONTRATAÇÃO** dos produtos e serviços junto à empresa **ALGAR TELECOM S/A** com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
1	Serviço mensal	12	Acesso IP dedicado velocidade de 300 (trezentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação do acesso, por um período de 01 (um) ano, podendo-se prorrogar a vigência por 10 (dez) anos.	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	ALGAR TELECOM S/A

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 29 de maio de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE